



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2023

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023

Torna-se público que o Município de Tamarana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, representado neste ato pela Prefeita, Sr<sup>a</sup>. LUZIA HARUE SUZUKAWA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, setor de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 126 de 24 de Junho de 2022 e Decreto nº 149 de 13 de Julho de 2022 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 29/05/2023

Link: <https://bnccompras.com>

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Intervalo mínimo: R\$ 0,10 (dez centavos).

1.1 - Abertura de Licitação para contratação de empresa especializada em serviços de elaboração de Projeto de Abastecimento de Água Rural, na comunidade Bairro dos Moreira, no Município de Tamarana.

1.2 - A contratação segue, conforme tabela constante abaixo:

| Item | Serv | Descrição                                                                                                                                                                                                               | Valor Médio  | Valor total  |
|------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| 01   | 01   | Elaboração de projeto de sistema de abastecimento de água rural, contemplando cálculos hidráulicos para dimensionamento da tubulação da rede adutora e rede de distribuição, reservatório de água e casa de tratamento. | R\$ 4.683,33 | R\$ 4.683,33 |



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

1.3 - Após a homologação do processo, o licitante vencedor deverá efetuar a entrega de forma fracionada no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura conforme solicitação e autorização da mesma, em local indicado por ela, sem nenhum custo adicional ao Município;

1.4 - Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.5 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6 - A contratada terá que atender o prazo de entrega, que será de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Nota de Empenho/Autorização de fornecimento/serviço.

1.7 - as dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: [agricultura@tamarana.pr.gov.br](mailto:agricultura@tamarana.pr.gov.br) / [agriculturatamarana@hotmail.com](mailto:agriculturatamarana@hotmail.com)

1.8 – Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

1.9 – Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do material/serviço e consequente aceitação.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.



# **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

2.1 - A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através da plataforma Bolsa a Nacional de Compras: [www.bnc.gov.br](http://www.bnc.gov.br), integrante do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

2.1.2 - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.3 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
- d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens e/ou necessários;
- f) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



# **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3 - se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.1 - aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.2 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU plenário).

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, à cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

3.11 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber.
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12 - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.14 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.15 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

3.16 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1 - A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado após 06 (seis) horas de duração.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,10 (cinquenta centavos), no preço item.

4.7 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



# **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

4.9 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3 - Neste caso será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.





# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

5.6 - Estando o preço compatível será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8 - Serão desclassificadas a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

5.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida à manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor bem classificado da fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar serão verificados o eventual



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.4 - Comprovação de aptidão do licitante, mediante Certidão de Registro de **Pessoa Jurídica**, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, dentro do seu prazo de validade, comprovando a regularidade de seu registro neste Conselho Regional, bem como o **registro dos responsáveis técnicos** da empresa licitante. Os licitantes que forem sediados em outras jurisdições e, conseqüentemente, inscritos no CREA e CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA ou CAU do Estado do Paraná, por força da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA.

6.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



# **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

6.6 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.8 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.9 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.10 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.11 - É dever de o fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.12 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

6.13 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.14 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

6.15 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.15.1 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.17 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida uma nota de empenho.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

7.4 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5 - O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.6 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

8.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de 10 licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a





# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O procedimento será divulgado na Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC e no Diário Oficial do Município – DOM, no sítio Eletrônico da Prefeitura de Tamarana e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 - republicar o presente aviso com uma nova data;



# **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

9.2.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 - As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



# **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

9.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Aviso.

9.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 - ANEXO I – Termo de Referência

9.13.2 - ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação.

9.13.3 - ANEXO III – Inexistência fato impeditivo

9.13.4 - ANEXO IV – Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte constantes do procedimento.

9.13.5 - ANEXO V - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

9.13.6 - ANEXO VI – Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.



# **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

9.13.7 - ANEXO VII – Cumprimento de exigências prevista no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

9.13.8 - ANEXO VIII – Declaração de cumprimento do artº XXXIII da CF/88.

9.13.9 - ANEXO IX – Minuta do Contrato.

9.13.10 - ANEXO X – Declaração de visita

9.13.11 - ANEXO XI – Declaração formal de dispensa

Tamarana, 17 de Maio de 2023.

Franklin Basbasque

**Secretaria Municipal de Agricultura**



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERENCIA

##### 1. OBJETO

**1.1** A presente dispensa de licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de elaboração de Projeto de Abastecimento de Água Rural, na comunidade Bairro dos Moreira, no Município de Tamarana, de acordo com as especificações e condições abaixo transcritas neste termo.

##### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

**2.1** – O objetivo da presente contratação faz-se necessária, devido a população do bairro dos Moreira encontrar-se sem água para necessidades básicas, como higienização e até mesmo para consumo humano, onde os moradores vem padecendo, ficando quase impossível a permanência das famílias nesta determinada região.

Em anexo segue solicitação da Associação de Moradores do Bairro dos Moreira onde os mesmos apelam pela implantação do Sistema de Abastecimento de Água, solicitando com extrema urgência as providências do município para sanar esse grave problema pelo qual estão passando.

Diante da extrema necessidade em que se encontra esta população, para dar andamento e garantir a futura funcionalidade do poço, faz se necessário que seja elaborado projeto para implantação sistema de abastecimento de água potável localizado na Chácara Nossa Senhora de Fátima – Bairro dos Moreira, CEP 86125-000 - s/n, Tamarana PR. O poço artesiano já existe foi perfurado pelo IAT em parceria com a Prefeitura Municipal de Tamarana tem uma vazão de 5,0 m<sup>3</sup>/h, sendo compatível para uso humano e animal, com a demanda necessária para abastecer a comunidade, serão atendidas com este fornecimento 32 famílias.

##### 3. JUSTIFICATIVA DOS VALORES:

**3.1** Foram solicitados (03) três orçamentos em empresas do ramo, e realizado o cálculo do valor médio.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**4.1** A presente aquisição atenderá as normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes. Notadamente, aplicam-se os artigos 72, e 75, I, no que se referente ao procedimento e o artigo 75 I, ambos da Lei 14.133 de 2021, para definição do critério de preço.

### 5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

**5.1** A prestação do serviço será imediata após a assinatura do contrato mediante recebimento da AF Autorização de Fornecimento e Empenho disponibilizado durante a vigência do contrato.

**5.2** Todos os custos relativos à prestação de serviços desta licitação serão de responsabilidade da proponente vencedora.

**5.3** O serviço (s.) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distinta(s), ou seja, de acordo com a Autorização de Fornecimento, constando o número do edital das demais exigências legais.

**5.4** O recebimento definitivo do objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.

**5.5** Todos os custos com o fornecimento dos serviços deverão ser arcados exclusivamente pela Contratada.

**5.6** O serviço, objeto desta licitação, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente será dado o aceite após conferência efetuada pelos servidores designados para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato. Caso não satisfaça às especificações exigidas, não será recebido.

**5.7** A licitante vencedora deverá fornecer os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, em concordância com este termo de referência.

**5.8** O serviço solicitados nos endereços supramencionado deverá ocorrer em até 24 horas após a assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho e autorização de fornecimento (AF).



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**5.9** A CONTRATADA deverá atender todas as necessidades descritas deste Termo de Referência.

**5.10** A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos referente à contratação do objeto serviços, devendo estar inclusos, todas as despesas e custos, constatado neste termo de referencia qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

### **5.11 LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS NESTE TERMO**

**5.12.1** Deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Albino Lovo, 85 Centro Tamarana, Sede Secretaria Municipal de Agricultura, deverá ocorrer no expediente das 08h00min as 12h00min ou das 13h00min as 17h00min horas com prévio agendamento pelo e-mail: [agricultura@tamarana.pr.gov.br](mailto:agricultura@tamarana.pr.gov.br) – [agriculturatamarana@hotmail.com](mailto:agriculturatamarana@hotmail.com).

## **6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA MENOR DOS VALORES**

| Item | Serv | Descrição                                                                                                                                                                                                               | Valor Médio  | Valor total  |
|------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| 01   | 01   | Elaboração de projeto de sistema de abastecimento de água rural, contemplando cálculos hidráulicos para dimensionamento da tubulação da rede adutora e rede de distribuição, reservatório de água e casa de tratamento. | R\$ 4.683,33 | R\$ 4.683,33 |

### **6.2 DO PREÇO MÁXIMO**

**6.2.1** O preço máximo total para a presente modalidade de licitação é de **R\$ 4.683,33 (Quatro mil seiscientos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).**

## **7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**7.1** O critério de julgamento será o de menor valor médio, desde que observada às especificações e demais condições estabelecidas neste aviso de dispensa eletrônica.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência;

**8.2** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, demais anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda.

**8.3** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar todos os dados referentes ao objeto licitado.

**8.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**8.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**9.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**9.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**9.4** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Comete infração administrativa, a Contratada que incorrer em qualquer dos incisos do art. 155, da Lei nº 14.133/21.





# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**10.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

**10.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definido na referida Lei.

**10.4** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.5** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**10.6** O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com esta Administração e, se for o caso, será descredenciado na Seção de Compras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;

**10.7** As penalidades de que trata o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

**10.8** Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar com esta Administração por até 90 (noventa) dias;

**10.9** Falhar ou fraudar na ENTREGA DO SERVIÇO ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

**10.10** Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será descredenciado do Departamento de Compras pelo período de 02 (dois) a 05 (cinco) anos;



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**10.11** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Seção de Compras e Licitações e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas e das demais cominações legais.

**10.12** A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial:

**10.13** Advertência;

**10.13.1** Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante do sistema de compensação por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Seção Municipal de Finanças:

**10.13.2** Multa de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada neste Termo de Referência, aplicada em dobro na reincidência.

**10.13.3** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

**10.13.4** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

**10.13.4** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

## 11. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**11.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do protocolo pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante notas fiscais e boletos bancários atestados pelo secretário da pasta, fiscais de contrato e responsável pelo recebimento do serviço.

**11.2** Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on-line entre contas. **Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.**

**11.3** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**11.4** A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**RUA IZALTINO JOSE SILVESTRE, 643.**  
**CNPJ Nº 01.613.167/0001-90**  
**FONE: 43-3398-1938**

**11.5** Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá constar nº de empenho, nº da conta bancária para transferência e qual a secretaria municipal se destina o material/serviço.

**11.6** A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**11.7** O pagamento deverá ocorrer conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**11.8** Na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/21, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

**11.9** Considerar-se-ão incluídos no valor contratado todos os encargos e acréscimos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir, sobre a execução do objeto pactuado.

**11.10** A contratada se responsabilizará por eventuais acréscimos de valores que venham a repercutir no preço originalmente acordado, por força de fatores futuros e incertos, ainda que ele não se apresente satisfatório para o cumprimento do objeto do pacto.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** No referido processo licitatório serão utilizados recursos financeiros livres da Secretaria Municipal de Agricultura

.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

| Reduzido | Dotação                                 | Fonte |
|----------|-----------------------------------------|-------|
| 41       | 10.001.20.608.0024.2021.3.3.90.39.00.00 | 225   |

## 13. DO CONTRATO

**13.1** O presente contrato de Prestação de Serviços terá validade de 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 14.133/21, desde que satisfeitas às exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

## 14. DOS FISCAIS DE CONTRATO

**14.1** Ficam os servidores a seguir para acompanhamento da fiscalização e execução do contrato

**Titular:** Marina Aparecida Marinho

**Suplente:** Viviane Moreira de Lima

Tamarana, 10 de maio de 2023.

---

Franklin Basbasque  
Secretário Municipal de Agricultura



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

### ANEXO II

#### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 024/2023/PMT

Para habilitação na presente Dispensa Eletrônica será exigida a entrega dos seguintes documentos:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- b) Certidão Negativa de Débito ou equivalente; Prova de regularidade relativa a Tributos Federais, Previdenciária e a Dívida Ativa da União (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional); (De acordo com a portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”(NR).
- g) Certidão negativa de falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
- h) Comprovação de aptidão do licitante, mediante Certidão de Registro de **Pessoa Jurídica**, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, dentro do seu prazo de validade, comprovando a regularidade de seu registro neste Conselho Regional, bem como o **registro dos responsáveis técnicos** da empresa licitante. Os licitantes que forem sediados em outras jurisdições e, conseqüentemente, inscritos no CREA e CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA ou CAU do Estado do



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Paraná, por força da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA.

- i) Ato Constitutivo (caso não tenha sido apresentado para fins de credenciamento).
- j) Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO VIII).
- k) Declaração e inexistência de fato impeditivo para licitar o contatar com a Administração Pública (ANEXO III).
- l) Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando Couber (ANEXO IV);
- m) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais de contratação, constantes do procedimento (ANEXO V);
- n) Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras (ANEXO VI);
- o) Declaração que cumpri as exigências previstas no art. 93 da Lei nº 9.213, de 24 de julho de 1991, se couber (ANEXO VII);
- p) Declaração de visita atestada por representante da Secretaria de Agricultura, onde serão executados os serviços referentes ao objeto deste Edital. **(Modelo X)** ou declaração formal de dispensa **(Modelo n.º XI)**.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

## ANEXO III

### DISPENSA ELETRÔNICA 024/2023/PMT DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA \_\_\_\_\_ CNPJ OU CIC  
\_\_\_\_\_ SEDIADA \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que  
até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. ....

data .....

(representante legal, CPF)



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

## ANEXO IV

### DISPENSA ELETRÔNICA 024/2023/PMT

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de comprovação no Edital de Dispensa Eletrônica de Tamarana/PR, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data \_\_\_\_\_

(Nome e assinatura do representante)

\*Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente





# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

### ANEXO V

#### DISPENSA ELETRÔNICA 024/2023/PMT

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

#### DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(razão social da licitante), CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador (a) de CI/RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da Dispensa Eletrônica 024/2023, e concorda com todas as exigências contidas no Edital.

Local e data. \_\_\_\_\_

(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CGC)



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**ANEXO VI**

**DISPENSA ELETRÔNICA 024/2023/PMT**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital de Dispensa eletrônica 024/2023, do Município de Tamarana que a empresa.....se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

## ANEXO VII

### DISPENSA ELETRÔNICA 024/2023/PMT

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

....., inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº ....., DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

---

Representante Legal



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**ANEXO VIII**

**DISPENSA ELETRÔNICA 024/2023/PMT**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88**

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998.

Local e data.

---

(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CGC)



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**ANEXO IX**  
**DISPENSA ELETRÔNICA 024/2023/PMT**

**MINUTA DO CONTRATO**

O Município de Tamarana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, representado neste ato pela Prefeita, Sr<sup>a</sup>. LUZIA HARUE SUZUKAWA, inscrito no CPF sob nº -----, denominado CONTRATANTE e A EMPRESA..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na....., cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada pelo Sr (a)....., CPF nº....., aqui denominada simplesmente CONTRATADO, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 094/2023 processo de Dispensa de Licitação conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Tem o presente instrumento, por objeto: - Contratação de empresa especializada em serviços de elaboração de Projeto de Abastecimento de Água Rural, na comunidade Bairro dos Moreira, no Município de Tamarana.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de apenas 06 (seis) meses, contar da assinatura do contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4 – CLAUSULA QUARTA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - Edital de DISPENSA n.º **DE-024/2023-TMN** e seus anexos;
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de .... de .. de 2023.
- III - Termo de Referência

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

| <b>Reduzido</b> | <b>Dotação</b>                          | <b>Fonte</b> |
|-----------------|-----------------------------------------|--------------|
| 41              | 10.001.20.608.0024.2021.3.3.90.39.00.00 | 225          |

#### **6. CLAUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do protocolo pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante notas fiscais e boletos bancários atestados pelo secretário da pasta, fiscais de contrato e responsável pelo recebimento do bem.

Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on-line entre contas. **Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.**

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.

6.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**RUA IZALTINO JOSE SILVESTRE, 643**  
**CNPJ Nº 01.613.167/0001-90**  
**TAMARANA – PARANÁ**

6.3 - Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá constar nº de empenho, nº da conta bancária para transferência e qual a secretaria municipal se destina o material/serviço.

6.4 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.5 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de crédito em conta corrente do favorecido, devendo a contratada, informar a conta corrente na instituição bancária que possuir.

6.6 - A licitante deverá informar em sua proposta o número de agência e conta corrente, o pagamento ocorrerá até 10 (dez) dias, após protocolização, aceite e atesto da Nota Fiscal.

6.7 - No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/21.



# **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

6.8 - Na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/21, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

6.9 - Considerar-se-ão incluídos no valor contratado todos os encargos e acréscimos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir, sobre a execução do objeto pactuado.

6.10 - A contratada se responsabilizará por eventuais acréscimos de valores que venham a repercutir no preço originalmente acordado, por força de fatores futuros e incertos, ainda que ele não se apresente satisfatório para o cumprimento do objeto do pacto.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1: O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA. Em caso de inobservância por parte da CONTRATADA do aqui estabelecido, garantida a defesa prévia, sofrerá ela as seguintes penalidades: I – advertência, na primeira vez que o fato ocorrer; II – multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato; III – rescisão do contrato.

### **8. CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

8.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), demais anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda.

8.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), acompanhado da





# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

respectiva nota fiscal, na qual deverão constar todos os dados referentes ao objeto licitado.

8.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **9. CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10. CLAUSULA DÉCIMA – DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

10.1. A prestação do serviço será imediata após a assinatura do contrato mediante recebimento da AF Autorização de Fornecimento e Empenho disponibilizado durante a vigência do contrato.



# **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

10.2. Todos os custos relativos à prestação de serviços desta licitação serão de responsabilidade da proponente vencedora.

10.3. O serviço (s.) objeto deste contrato deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distinta(s), ou seja, de acordo com a Autorização de Fornecimento, constando o número do edital das demais exigências legais.

10.4. O recebimento definitivo do objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.

10.5. Todos os custos com o fornecimento dos serviços deverão ser arcados exclusivamente pela Contratada.

10.6. O serviço, objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente será dado o aceite após conferência efetuada pelos servidores designados para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato. Caso não satisfaça às especificações exigidas, não será recebido.

10.7. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital e seus anexos da licitação, em concordância com o termo de referência (Anexo I do Edital).

10.8. O serviço solicitado no endereço supramencionado deverá ocorrer em até 24 horas após a assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho e autorização de fornecimento (AF).

10.9. A CONTRATADA deverá atender todas as necessidades descritas do Termo de Referência (Anexo I do Edital).



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

10.10. A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por todo o custo referente à contratação do objeto, devendo estar inclusos, todas as despesas e custos, constatado no termo de referencia (Anexo I do Edital) qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

### **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS NESTE TERMO**

11.1. Deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Albino Lovo, 85 Centro Tamarana, Sede Secretaria Municipal de Agricultura, deverá ocorrer no expediente das 08h00min as 12h00min ou das 13h00min as 17h00min horas com prévio agendamento pelo e-mail: [agricultura@tamarana.pr.gov.br](mailto:agricultura@tamarana.pr.gov.br) – [agriculturatamarana@hotmail.com](mailto:agriculturatamarana@hotmail.com).

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 115 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração (art. 138, inciso I, da Lei 14.133/2021), nas situações previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei e Art. 137, §2º, da Lei 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138 inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.



# **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - É eleito o Foro da Comarca de Londrina/PR. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RESPONSÁVEIS

19.1 - Fica designado como gestor do contrato a pessoa de Franklin Basbasque, Secretário Municipal de Agricultura.

19.2 - Ficam designados como fiscal do contrato:

**Titular:** Marina Aparecida Marinho

**Suplente:** Viviane Moreira de Lima

19.3 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Tamarana . . . de ... de 2023.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

## ANEXO X

### DECLARAÇÃO DE VISITA

**(EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE  
TAMARANA)**

REF: EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. **024/2023**

### ATESTADO DE VISTORIA PREVIA

Edital de DISPENSA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_/2023

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ no  
\_\_\_\_\_, declara que:

( ) Realizou vistoria prévia dos serviços a ser realizados, tomando conhecimento das condições e saneando as dúvidas referentes à execução dos serviços e formulação da proposta de preços.

Declaramos que o Responsável da proponente (INSERIR O NOME DA EMPRESA), devidamente credenciado, visitou o local da execução dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do representante da empresa

Assinatura do funcionário da Prefeitura Municipal de Tamarana

**\* Imprimir em papel timbrado ou por o carimbo da empresa que conste CNPJ**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA**

DISPENSA ELETRÔNICA nº 024/2023

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

E-mail:

O representante da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) (*inserir o nome do representante*), devidamente habilitado, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

, de de 2023 .

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa